

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000605/2012  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2012  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013222/2012  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46215.010611/2012-93  
 DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI,**  
 CNPJ n. 29.875.663/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CLAUDIA MIRANDA DA SILVA;**

**E**  
**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND,**

CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ALBERTO MACHADO SOARES;**  
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados (as) em Condomínio e Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, com validade até dezembro de 2013, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento  
 Piso Salarial

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/12/2012**

Função	Fevereiro a Dezembro de 2012
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma e Guardião de Piscina	R\$ 836,00
Porteiros, Diurno e Noturno	R\$ 811,80
Faxineiro e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 741,40

Reajustes/Correções Salariais

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/12/2012**

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula terceira, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em no mínimo 8 % (oito por cento) sobre os salários de 31 de dezembro de 2011 com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO**

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

Remuneração DSR

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, perderá o direito ao descanso semanal remunerado, conforme § 2º

da Lei nº 605/49 e Art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO**

As partes acordam estabelecer um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser concedido a todos os empregados que trabalharam no mês de janeiro de 2012, em uma única parcela, a ser pago na folha de pagamento do mês de março de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em se tratando de abono salarial, sobre esse valor não incidirá nenhum encargo social, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO OU VALE**

Recomenda-se conceder no meio do mês um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Hora-Extra

#### **CLÁUSULA NONA - FOLGA E FERIADO**

O (a) empregado (a) que trabalhar em dia de folga ou feriado, receberá o dia normalmente na folha. As horas trabalhadas terão acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOBRA**

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOBRA NO DIA DE FOLGA**

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha e as horas trabalhadas naquele dia, ambas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

Adicional de Tempo de Serviço

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANUÊNIO**

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base. Aquele que, até dezembro de 2009, atingir mais de 15 (quinze) anuênios, terá direito a receber esse quantitativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes enquanto permanecer afastado.

Adicional de Insalubridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE**

O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O E.P.I. é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao condomínio prova da efetiva entrega do referido equipamento.

Outros Adicionais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INTERFONE**

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Condomínio Automatizado (fez a troca da Central):** O (a) empregado (a) que trabalhar com o Sistema Automatizado (aparelho KS ou telefônico), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o salário base. Inclusive, o (a) empregado (a) noturno que tenha sido admitido (a) até dezembro de 2009.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O (a) empregado (a) noturno contratado (a) a partir de janeiro de 2010, não receberá esse adicional.

**PARÁGRAFO QUINTO: Condomínio Moderno:** O condomínio que possua um Sistema Automático de Comunicação, entre os seus moradores, fica isento de pagamento de adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO**

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACÚMULO DE ADICIONAIS.**

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de modo algum cumulativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O (a) empregado (a) que vier ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente passando a fazer jus ao estabelecido para o novo cargo.

Auxílio Habitação

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MORADIA EM COMODATO.**

Para o (a) empregado (a) residente nos respectivos edifícios ou condomínios, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no “*caput*” da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do Condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O imóvel ou espaço cedido em comodato ao funcionário, não poderá

ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a) do condomínio é considerada como objeto para facilitar o trabalho, podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás, mediante a instalação de medidor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terão um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge sobrevivente ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira (o) legal que com o de “*cujus*” residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESTA DE ALIMENTOS**

Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento de cesta de alimentos terá o prazo de vigência desta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os condomínios que concederem a cesta de alimentos estão isentos de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que façam a devida inscrição no PAT.

Auxílio Transporte

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores ficam obrigados a concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de dificuldades de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados com deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

Seguro de Vida

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

O condomínio assumirá a responsabilidade relativa ao seguro de vida e auxílio funeral do (a) empregado (a), após os 90 (noventa) dias da admissão, devendo para tanto contratar seguro com Empresa do ramo. Os valores do seguro de vida serão na ordem de 20 (vinte) salários mínimos

nacionais em caso de morte natural e invalidez permanente por acidente e de 40(quarenta) salários mínimos nacionais, em caso de morte acidental, limitando-se a obrigação que se trata a presente cláusula aos funcionários com até 60 (sessenta) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O condomínio deverá informar por escrito à Seguradora quaisquer afastamentos por mais de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de impedimento da realização do seguro por força das condições gerais da seguradora contratada, no que se refere ao limite de idade, o Condomínio poderá realizar o seguro somente de Acidentes Pessoais no valor de 40(quarenta) salários mínimos nacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência do presente Convenção. As apólices firmadas na vigência da Convenção anterior terão sua eficácia assegurada até o final de seu prazo de validade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO.**

Compete ao Sindicato dos Empregados proceder a homologação do (a) empregado (a) que tiver mais de um ano no emprego. Na homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, o condomínio deverá apresentar os documentos a que se refere o art. 477 da CLT, Instrução Normativa SRT nº 3 de 21/06/2002, comprovante do recolhimento das Contribuições Sindicais dos empregados e dos Condomínios, dos últimos 05 ( cinco) anos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESA INTERPOSTA**

O SINCOND - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, não recomenda a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigidos pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou-se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

- Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;
- Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;
- Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);
- Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;
- Fazer homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho no SEEN, sindicato da categoria laboral (categoria preponderante), nos termos da legislação em vigor.

Na falta de cumprimento desses requisitos, e havendo prejuízo do (a) empregado (a), causado pela Empresa Prestadora de Serviços, compete ao SEEN, mover ação descumprimento em face do condomínio, que assumiu a responsabilidade subsidiária, conforme Enunciado 331, IV - TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SAÚDE**

Os condomínios proporcionarão condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório.

Outras normas de pessoal

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRA-CHEQUE**

É obrigatório a entrega do contra-cheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento.

Outras estabilidades

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – APOSENTADORIA**

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente 01 (um) ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o (a) empregado (a) obrigado a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS ABONADAS**

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso, escolar ou de vestibular.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS OU SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**

Na folga do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe ou Faxineiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A hipótese acima não enseja desvio de função ou pagamento de qualquer adicional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 12X36**

Os condomínios e seus empregados (as) poderão acordar, se conveniente for, a escala especial e unificada de 12X36 com as folgas embutidas, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional, respaldado no que prevê o Inciso XXVI do art. 7º da CRFB/88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o (a) empregado (a) admitido dentro da vigência do acordo, prevalecerão as cláusulas do mesmo, bastando para tanto a sua adesão por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A falta injustificada ao serviço implicará na perda do RSR, na forma do § 2º da Lei 605/49 e art. 11 do Decreto 27.048/49.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com o “*caput*” do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 01 (uma) hora.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS**

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, exceto no período de experiência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

I - Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente de 1º grau.

II – Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a).

III – Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

Saúde e Segurança do Trabalhador  
Uniforme

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

É obrigatório o uso de uniforme completo, quando fornecido pelo empregador, em número de 2 (dois), por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado.

Relações Sindicais  
Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENVIO DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em atendimento à Nota Técnica nº 202/2009 da Secretária de Relações do Trabalho, fica estabelecida a obrigatoriedade dos condomínios encaminharem ao SEÉN e ao SINCOND a Relação completa da Contribuição Sindical recolhidas, através dos "e-mail" do SEEN e do SINCOND (seen@seen.org.br) e (sincond@sincond.com.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os dados encaminhados às entidades sindicais são considerados de caráter sigiloso, não podendo as mesmas, deles se utilizar senão para uso próprio, a não ser que haja alguma determinação judicial que contraponha a presente regra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Conforme AGE realizada em 22 de maio de 1992, com alteração pela AGE de 26 de janeiro de 2002, ratificada na AGE de 19/10/11, realizada pelos empregados, os condomínios descontarão o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do art. 8º inciso 4º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do sindicato e do Sistema Confederativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES**

Os condomínios não associados recolherão ao **SinCond**, através de boleto bancário, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), em parcela única, pagável até o dia 30 de março de 2012, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente à assinatura desta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia 31/12/2013, igual valor será pago no mês subsequente à assinatura do adendo da Convenção Coletiva 2012/2013, que definirá os novos pisos salariais para 2013, obedecido o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O condomínio que vier associar-se ao **SinCond**, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2012. Na hipótese de a filiação se der no ano de 2013, adotar-se-á o mesmo critério estabelecido para o ano de 2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEPARTAMENTO DE APOIO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO**

O condomínio poderá requisitar ao Sindicato dos Empregados, candidato para contratação, através desse departamento.

Disposições Gerais  
Mecanismos de Solução de Conflitos

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÓRUM SINDICAL**

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do SEEN e três membros do SINCOND – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, com o objetivo de solucionar as dúvidas surgidas na presente convenção durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima convenção coletiva. O Fórum

se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente.

Outras Disposições

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS**

Dia 10 de fevereiro é considerado o dia do (a) empregado (a) de edifício/condomínio na base territorial de Niterói e São Gonçalo não sendo, todavia, feriado da classe.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADITAMENTO DE VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2013. Às cláusulas terceira e quarta, que cuidam do piso salarial e do reajuste salarial podendo ser aditada, de comum acordo ou por imposição legal, sobre qualquer das cláusulas, consoante os termos da cláusula primeira.

Niterói (RJ.), 14 de fevereiro de 2012

CLAUDIA MIRANDA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS DE NITEROI

ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COM RES E MISTOS DE NITEROI E SAO GONCALO -  
SINCOND